





PROJETO DE LEI Nº 455/15

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispões sobre a instituição do Programa Estação Juventude no Município de Morrinhos e dá outras providências.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS** CE, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprove e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica instituído o Programa Estação Juventude no Município de Morrinhos.
- **Art. 2º -** O Programa Estação Juventude é o centro de referência para os jovens de Morrinhos, com espaços democráticos de organização, gestão, articulação, interlocução, irradiação de informações, ações políticas e apoio à juventude local.
 - **Art. 3º -** O Programa Estação Juventude tem por objetivos:
- I articular políticas sociais intersetorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação;
- II identificar os espaços e equipamentos públicos do município, democratizando e otimizando sua utilização;
- III implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens;
- IV disponibilizar informações sobre os programas, atividades, equipamentos, espaços e ações jovens nas suas áreas de atuação;
- V facilitar o acesso a recursos educacionais, culturais, sociais e de atenção à saúde;
- VI produzir parcerias para implementar programas voltados aos interesses da juventude;
 - VII apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude;

- VIII fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando encontros para interlocução entre os diferentes agrupamentos, a sociedade e o poder público.
- **Art. 4º -** O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da Estação Juventude.
- **Art. 5º -** O Poder Executivo poderá realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias previstas no art. 37 da Constituição Federal, a fim de incrementar recursos humanos necessários ao desenvolvimento do referido projeto.
- **Art. 6º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS — CEARÁ, aos 09 de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente;

JERÔNIMO NETO BRANDÃO

Prefeito Municipal